



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 456

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 456

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.187, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Institui no âmbito do Município de Regente Feijó-SP o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoria: - Vereador Ilcemir Scarabelli.

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Regente Feijó-SP o mês de abril como sendo o mês destinado à divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida, denominado "Tulipa Vermelha".

Art. 2º A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I - inserir a temática na comunidade como um todo;

II - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV - participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Parkinson e suas consequências;

VI - divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;

VII - direito à medicação e às demais formas de

tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Parkinson em qualquer idade;

VIII - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º "O abril da Tulipa Vermelha" será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

Art. 4º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 7 de abril de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.188, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Institui no Calendário Oficial do Município de Regente Feijó-SP, o Dia do Nascituro, e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoria: - Vereador Ilcemir Scarabelli.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município o Dia do Nascituro, a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se nascituro aquele que tem vida intrauterina.

Art. 2º No Dia do Nascituro o Município, por meio do órgão competente, poderá divulgar o evento e promover palestras, seminários e demais eventos alusivos à data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 456

Página 3 de 4

nas escolas, nas associações de pais e professores e nas demais entidades da sociedade civil organizada do Município.

Art. 3º As escolas da rede pública e privada do Município serão incentivadas a abordarem, junto aos seus alunos, o tema “o direito do nascituro à vida” em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 7 de abril de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.189, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o benefício da falta abonada aos servidores que especifica, e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoria:- Vereador Domingos Costa Neto.

Art. 1º A servidora pública municipal que se submeter ao exame ginecológico (Papanicolau) anualmente terá o dia considerado como falta justificada após a comprovação do exame, realizado tanto na rede pública quanto na rede privada de saúde.

Parágrafo único. Estende-se o benefício ao servidor municipal, a partir dos 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que se submeter, anualmente, ao exame de próstata.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 7 de abril de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.190, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre assistência médico-veterinária a cães e gatos adoentados e/ou machucados, abandonados e/ou de propriedade de pessoas que se encontrem vulneráveis economicamente, mediante celebração de convênio com clínicas veterinárias e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Regente Feijó autorizado a prestar assistência médico-veterinária a cães e gatos adoentados e/ou machucados, abandonados e/ou de propriedade de pessoas que se encontrem vulneráveis economicamente, mediante celebração de convênio com clínicas veterinárias devidamente credenciadas nesta municipalidade.

Art. 2º Fica estabelecido o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais para o Município subsidiar os dispêndios com o tratamento médico-veterinário.

Art. 3º As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas em Termo de Convênio a ser assinado entre as clínicas e esta municipalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 7 de abril de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 456

Página 4 de 4

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 059/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: ALVACIR GOMES DA SILVA
03436346861 - ME

OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses - Contratação de pessoa física ou jurídica para a execução de serviços consistentes na divulgação radiofônica, diariamente, no sistema de sonorização instalado na área central da cidade, de todos os atos normativos e institucionais da Administração Pública Municipal.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 027/2019.

DATA DA ASSINATURA: 25 de Março de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 25 de Março de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL